

LEI ORDINÁRIA Nº 910

de 30 de outubro de 1991

Altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal n. 889/91, de 02 de abril de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica alterado o Artigo 35 da Lei Municipal n. 889/91, de 02 de abril de 1991, que passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido totalmente seu Parágrafo Único:

Art. 35. *O Programa Municipal de Seguridade Social será custeado pelo Erário Municipal e os servidores ativos contribuirão mensalmente, com 8% (oito por cento) de sua remuneração ou proventos, que serão automaticamente descontados diretamente na folha de pagamento.*

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, 30 de outubro de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 910/1991 - 30 de outubro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em